

RESOLUÇÃO Nº 32/2019/CONSUN

Aprova o Regulamento do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico (NATEP) do Centro Universitário Avantis – UniAvan.

A Presidente do Conselho Universitário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento e de acordo com Reunião realizada nesta data, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Núcleo de Apoio Técnico Pedagógico (NATEP), conforme Anexo I.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo
Presidente

ANEXO I – REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO E PEDAGÓGICO (NATEP)

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP) do Centro Universitário Avantis - UniAvan.

TÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo de Apoio Técnico e Pedagógico (NATEP), no âmbito da estrutura organizacional do Centro Universitário Avantis - UniAvan, caracteriza-se como um órgão de apoio didático pedagógico, subordinado à Reitoria e à Pró-Reitoria de Ensino, constituindo-se um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas dos cursos de graduação UniAvan, nas modalidades presencial e a distância.

Art. 2º O NATEP se consubstancia em um programa permanente, de regularidade para a formação profissional do corpo técnico e docente da UniAvan na busca do aperfeiçoamento pessoal, didático e metodológico, realizando estudos comuns a todos os Cursos da Faculdade e a todos os setores funcionais.

Art. 3º O NATEP tem como base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9.396/96, Título VI – Dos Profissionais da Educação, Artigos 61 a 67, que orienta a formação continuada dos docentes para sua atuação profissional.

Art. 4º São objetivos do NATEP:

- I - Qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's) e as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- II - Orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- III - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- IV - Contribuir com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) nos processos avaliativos institucionais.
- V - Contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação dos Projetos Pedagógicos, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional.
- VI - Auxiliar as atividades funcionais dos órgãos de apoio e prestação de serviços para o corpo discente.
- VII - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria Geral.

Art. 5º O NATEP visa desenvolver as seguintes ações:

- I - Auxiliar os colegiados dos cursos no planejamento e execução das ações que favoreçam o cumprimento da missão institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).
- II - Desenvolver atividades voltadas para a ética profissional e pedagógica.

- III - Fomentar discussões e práticas focadas nos fundamentos pedagógicos da docência superior.
- IV - Promover o debate e a implementação de atividades focadas nas tendências pedagógicas contemporâneas, enfatizando as temáticas do planejamento, do processo ensino-aprendizagem, das técnicas de ensino e da avaliação da aprendizagem.
- V - Auxiliar os NDE's no desenvolvimento das reflexões inerentes à implantação, desenvolvimento e avaliação dos Projetos Pedagógicos.
- VI - Analisar semestralmente os resultados da autoavaliação institucional, no âmbito das reflexões didático-pedagógicas dos cursos de graduação da UniAvan, nas modalidades presencial e a distância, junto à Pró-reitoria de Ensino.
- VII - Apoiar os professores, de forma coletiva ou individualizada, nos processos de planejamento, desenvolvimento e avaliação das atividades docentes.
- VIII - Promover oficinas pedagógicas e/ou cursos, de acordo com as demandas apresentadas pelos docentes.
- IX - Promover espaços coletivos de reflexão sobre a docência superior, realizados periodicamente.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O NATEP é constituído:

- I - Pelo coordenador, que por sua vez será eleito entre os membros.
- II - Por um professor representante de cada curso da UniAvan.
- III – Pelo Gerente de Ensino.
- IV - Por um representante do Núcleo de Apoio Psicopedagógico.

Parágrafo único. Na inobservância do disposto no artigo 6º, inciso II, o representante será indicado pelos seus pares.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos membros do NATEP:

- I - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico.
- II - Promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos.
- III - Contribuir com a CPA nos processos avaliativos institucionais referentes às funções didático-pedagógicas.
- IV - Participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do projeto Pedagógico dos cursos de graduação.
- V - Desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou diretoria acadêmica.

Art. 8º São atribuições do coordenador do NATEP:

- I - Representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Reitoria da UniAvan.
- II - Representar o núcleo junto à Pró-reitoria de Ensino e/ou à Reitoria da UniAvan.
- III - Propor e receber propostas de atividades inerentes ao NATEP, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas.
- IV - Convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento.
- V - Conduzir as reuniões.
- VI - Emitir e assinar documentos de competência do NATEP.

TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O NATEP se reunirá ordinariamente uma vez em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Reitoria.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento serão analisados e resolvidos pela Reitoria e, em última instância, pelo Conselho Universitário.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Balneário Camboriú (SC), 21 de março de 2019.

Dra. h.c. Isabel Regina Depiné Poffo

Reitora